

Ex. de Motivos nº 069/99

Taquari, 29 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento de V. Exa. e dos Nobres Edis, já é tradição deste Município a realização do evento denominado "Natal Açoriano em Terra Gaúcha".

Neste ano, já está programada a VIII Edição deste Evento, que tem projeção estadual e nacional, mas contudo não temos Legislação que oficializa e regulamenta a sua realização.

Visando estabelecer um regulamento e instituir oficialmente o "Natal Açoriano em Terra Gaúcha" como um evento de cunho artístico e cultural, com o objetivo de cultuar as tradições dos nossos antepassados e desenvolver o turismo, encaminhamos para apreciação desta Colenda Casa o presente Projeto de Lei.

Na certeza da acolhida ao Projeto, na expectativa do acréscimo de sugestões de Vv. Exas., solicitamos que o referido seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.863, de 22 de novembro de 1999.

"Aprova e regulamenta o evento Natal Açoriano em Terra Gaúcha no município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente instituído o "Natal Açoriano em Terra Gaúcha", evento de cunho artístico-cultural, que tem como objetivos:

I - manter a chama da fé, das nossas tradições e da nossa cultura ;

II - desenvolver o turismo, o comércio, elevando assim o nome e a imagem do município ;

III - integrar todos os segmentos da sociedade, procurando envolver cada taquariense nas comemorações do Natal Açoriano, com o intuito de divulgar o evento e despertar o gosto pelas nossas tradições ;

IV - aumentar o fluxo turístico, além de oferecer ao público um grande espetáculo, fazendo com que a comunidade sinta-se envolvida pelos festejos e os visitantes pelo espírito natalino de nossa cidade.

Art. 2º - O evento terá como cenário principal a Lagoa Armênia e a Praça Zeferino Brasil, e o período em que se realizará será sempre no 3º sábado de dezembro até o dia 26 de dezembro.

Art. 3º - A programação oficial, aprovada em Decreto Municipal, poderá se desenvolver desde o 1º sábado do mês de dezembro.

Art. 4º - São atrações permanentes do Natal Açoriano em Terra Gaúcha:

I - encenação do Presépio Vivo, adaptação às nossas raízes histórico-culturais ;

II - danças com coreografias ;

III - procissão luminosa ao redor da Lagoa Armênia ;

IV - Cantos natalinos com corais municipais, entidades e escolas ;

V - Show de luzes e som ;
VI - Concerto com orquestra ou Banda Musical;
VII - Intérprete Solista Vocal ou Show Solo ;
VIII - Danças açorianas ;
IX - Show de fogos de artifício ;
X - Apresentações natalinas teatrais, musicais, danças em estilo gaúcho, dentre outros.

Art. 5º - Serão constituídas as seguintes Comissões, que contarão com no mínimo 10 (dez) representantes cada uma:

I - Financeira - buscar doações, auxílios e patrocínios para contribuir com a execução do evento.

II - Artística: organizar, coordenar e executar as atividades artísticas do evento.

III - Divulgação: elaborar material publicitário e divulgar nos meios de comunicação, escolas, empresas, comércio e nos municípios da região.

IV - Obras e Instalações: providenciar o material necessário, bem como as obras e instalações relativas ao evento (palco, arquibancadas, cadeiras, presépios, isolamento da área, confecção de arcos e outros).

V - Ornamentação: planejar, criar, coordenar a equipe de decoração, tanto do local do evento (palco, presépio), quanto a ornamentação das ruas, igrejas e praças do município.

VI - Transporte: transportar todo o material necessário para o local do evento, bem como devolvê-lo e guardá-lo nos seus lugares de origem.

VII - Recepção: organizar a equipe de recepção, bem como recepcionar os convidados.

VIII - Segurança: organizar, guardar e assegurar tudo o que está envolvido no Complexo compreendido pelas festividades do Natal Açoriano.

IX - Saúde: prestar serviços essenciais de saúde no dia do Natal Açoriano.

X - Comércio e Alimentação: organizar, regulamentar e cadastrar os interessados na venda de produtos alimentícios, durante o período oficial do evento.

§ 1º - O Setor de Cadastro desta Prefeitura será responsável pela Comissão de Comércio e Alimentação.

§ 2º - A Comissão Artística será coordenada pela E. E. Pereira Coruja, que nomeará os integrantes, os quais serão representados pelo(a) diretor(a) da Escola

Art. 6º - O Natal Açoriano em Terra Gaúcha é promovido pela Prefeitura Municipal, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em parceria com a E. E. de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja", demais Escolas Municipais, estaduais e particulares, além das empresas, entidades e comércio de Taquari

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia à convidados e participantes, conforme limites estabelecidos no Orçamento Anual.

Art. 8º - O evento poderá ser promovido exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas ou ainda mediante delegação a terceiros.

Art. 9º - A programação e a comissão organizadora central do evento serão regulamentadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá apresentar ao Poder Legislativo, dentro de 30 (trinta) dias anteriores ao evento, levantamento econômico-financeiro com a previsão da receita e da despesa.

Art. 11 - O Poder Executivo remeterá ao Poder legislativo, até 30 (trinta) dias após a realização do evento, o balanço financeiro da promoção.

Art. 12 - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos